



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG

Vieram os presentes autos, a pedido da Pregoeira e Equipe de Apoio, para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica da revogação do Processo Licitatório nº 00049/2021, Pregão Presencial nº 00007/2021.

I – Dos fatos

Em síntese, o Município de Conceição do Rio Verde – MG está promovendo o Processo Licitatório nº 00049/2021 – Pregão Presencial nº 00007/2021, cujo objeto consiste no “Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Estação Compacta de Tratamento Biológico de Esgoto fabricados em fibra de vidro e substratos de biomassa de fibras naturais, em dimensões para tratamento de efluente gerado por 15 pessoas (tipo unifamiliar) com 1,9 m³ de vazão diária; por 100 pessoas, com 13m³ de vazão diária, 500 pessoas, com vazão de 65 m³ diária; 1.000 pessoas com vazão de 130 m³ diária; 2.000 pessoas, com vazão de 260m³ de vazão diária; e 3.500m³, com 455m³ de vazão diária, fabricados conforme as especificações constantes no termo de referência, para tratamento de esgoto doméstico (água cinza e água negra) alterando-se somente suas dimensões para atendimento da quantidade de pessoas de cada item, guardadas todas as demais especificações, para uso no Município de Conceição do Rio Verde.”

No decorrer do procedimento, houveram vários pedidos de esclarecimentos e impugnação, todos em relação a parte técnica do objeto. O Processo Licitatório chegou a ser suspenso para análise técnica e, após respondidos os questionamentos por parte do setor técnico responsável, foi marcada nova data para o certame.

Contudo, foram encaminhados novos pedidos de esclarecimentos técnicos do objeto, razão pela qual podem influenciar no potencial número de licitantes, devendo merecer maior atenção por parte do setor técnico responsável.

É o breve relato.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

II – Aspectos Jurídicos

- a) Da possibilidade de revogação do Processo Licitatório nº 00049/2021 – Pregão Presencial nº 00007/2021

O primeiro aspecto a ser analisado refere-se à possibilidade de revogação da licitação Pregão Presencial nº 00007/2021, por razões de interesse público.

De modo geral, o art. 49 da Lei 8.666/93, utilizada subsidiariamente, estabelece que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nos termos da legislação vigente, conforme se extrai da simples leitura do dispositivo acima, pode-se afirmar que é perfeitamente lícito que a Administração Pública revogue as licitações em curso, por motivos de interesse público, com base em um juízo discricionário de conveniência e oportunidade, desde que exista fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Trata-se, pois, de uma forma de manifestação do “*poder de autotutela*” de que dispõe a Administração Pública na busca da consecução do interesse público, retratando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a jurisprudência é pacífica ao admitir a possibilidade de revogação pela Administração Pública, a qualquer tempo, das licitações em curso, quando presentes razões de interesse público, supervenientes e devidamente demonstradas, conforme segue:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO – FATO SUPERVENIENTE COMPROVADO, PERTINENTE E JUSTIFICADO.

A Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar ao âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

O art.49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.” (STJ, RMS n.º 23.360, Rel. Min, Denise Arruda, j. 17.12.2008).

No decorrer do processo licitatório, verificou-se que houveram vários pedidos de esclarecimentos técnicos acerca do objeto, inclusive impugnação, realizados por potenciais licitantes.

Diante destes fatos supervenientes, que se demonstram relevantes, pode o interesse público restar prejudicado tendo em vista rarear a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e a competitividade do certame, merecendo uma análise técnica mais apurada.

No caso concreto, é possível inferir que estão plenamente preenchidos os requisitos legais autorizadores da revogação da licitação, na medida em que há fato superveniente e tal fato é pertinente e suficiente para justificar o cancelamento do certame.

b) Do momento para a revogação da licitação

O juízo de conveniência e oportunidade da revogação das licitações, em geral, é uma decisão que pode ser exercida a qualquer tempo durante o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado pontua que a *“questão preliminar que nos parece relevante para a*

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

apresentação da resposta mais adequada ao regime constitucional está relacionada ao momento em que a Administração decide promover a revogação do certame, dado que teoricamente, a decisão de revogar pode ocorrer a qualquer tempo, ainda que já ocorrido homologação e adjudicação do objeto” (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., Fórum, Belo Horizonte, 2012, p. 231).

No presente caso, o procedimento ainda se encontra na fase de publicação, cuja data de abertura do certame está prevista para 08/06/2021.

Ora, se a autoridade superior está autorizada a revogar a licitação mesmo após o esgotamento de eventuais recursos administrativos ao findar da licitação, quanto mais na fase de publicação, na qual não há nenhum prejuízo aos potenciais licitantes.

III – Conclusão

Na hipótese de a autoridade superior entender, com base no juízo de conveniência e oportunidade, que é o caso de revogação do certame licitatório, sugerimos que seja incluído no despacho decisório o fundamento legal para a revogação, qual seja, o art. 49 da Lei 8.666/93.

Com base nos fatos narrados, opina a Procuradoria Jurídica do Município que é plenamente viável do ponto de vista jurídico a revogação do Processo Licitatório nº 00049/2021 – Pregão Presencial nº 00007/2021, fundado em um juízo de conveniência e oportunidade, na medida em que restou demonstrada a ocorrência de fato superveniente apto a ensejar a adoção da medida, consubstanciado na necessidade de uma análise técnica mais apurada do objeto.

Esta é a manifestação, s.m.j., que apresento aos consulentes e ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Conceição do Rio Verde, 07 de junho de 2021.


Hidélbrando Luiz Castro Santos

Procurador Jurídico

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br